

# CADERNO DE ENCARGOS

## PROCEDIMENTO POR CONSULTA PRÉVIA

### PROCEDIMENTO N.º 1/25

Alínea C) do n.º 1 do art.º 20º do Código dos Contratos Públicos

## “FORNECIMENTO DE SACOS - BIÉNIO 2025/2026”

CPV: 19520000 - PRODUTOS DE PLÁSTICO



Borba faz bem!

[www.cm-borba.pt](http://www.cm-borba.pt) | | | | APP

**CADERNO DE ENCARGOS**

<b>Nome do Procedimento</b>	<b>FORNECIMENTO DE SACOS - BIÉNIO 2025/2026</b>	
<b>Processo</b>	P_DAF007 - 1/25	
<b>Unidade Orgânica</b>	UNIDADE DE FINANÇAS, INVESTIMENTO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	<b>Caderno Encarg. N.º</b> DOCS / I / CE / 1

**ÍNDICE**

<b>CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS .....</b>	<b>3</b>
Cláusula 1.ª Objeto.....	3
Cláusula 2.ª Contrato .....	3
Cláusula 3.ª Prazo.....	4
<b>CAPÍTULO II OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS .....</b>	<b>4</b>
SECÇÃO I OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR.....	4
<i>Subsecção I Disposições gerais .....</i>	4
Cláusula 4.ª Obrigações principais do fornecedor de bens .....	4
Cláusula 5.ª .....	5
Conformidade e operacionalidade dos bens .....	5
Cláusula 6.ª .....	5
Entrega dos bens objeto do contrato.....	5
Cláusula 7.ª .....	5
Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias.....	5
Cláusula 8.ª .....	6
Garantia técnica .....	6
Cláusula 9.ª .....	6
Garantia de continuidade de fabrico.....	6
<i>Subsecção II Dever de sigilo .....</i>	6
Cláusula 10.ª Objeto do dever de sigilo.....	6
Cláusula 11.ª Prazo do dever de sigilo.....	7
SECÇÃO II OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE BORBA .....	7
Cláusula 12.ª Preço contratual .....	7
Cláusula 13.ª Condições de pagamento .....	8
<b>CAPÍTULO III PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO .....</b>	<b>8</b>
Cláusula 14.ª Penalidades contratuais .....	8
Cláusula 15.ª Força maior .....	8
Cláusula 16.ª Resolução por parte do Município de Borba .....	9
Cláusula 17.ª Resolução por parte do fornecedor .....	10
<b>CAPÍTULO IV CAUÇÃO E SEGUROS .....</b>	<b>10</b>
Cláusula 18.ª Caução .....	10
Cláusula 19.ª Seguros .....	10
<b>CAPÍTULO V RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS .....</b>	<b>11</b>
Cláusula 20.ª Foro competente .....	11
<b>CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS .....</b>	<b>11</b>
Cláusula 21.ª Subcontratação e cessão da posição contratual .....	11
Cláusula 22.ª Comunicações e notificações.....	11
Cláusula 23.ª Contagem dos prazos .....	11
Cláusula 24.ª Legislação aplicável .....	11



## CADERNO DE ENCARGOS

Nome do Procedimento	<b>FORNECIMENTO DE SACOS - BIÉNIO 2025/2026</b>	
Processo	P_DAF007 - 1/25	
Unidade Orgânica	UNIDADE DE FINANÇAS, INVESTIMENTO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	Caderno Encarg. N.º DOCS / I / CE / 1

## CAPÍTULO I

### DISPOSIÇÕES GERAIS

#### **Cláusula 1.<sup>a</sup>**

##### **Objeto**

1. O presente Caderno de Encargos comprehende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a **“aquisição continua de sacos para o biénio 2025/2026”**.
2. A descrição dos bens e as respetivas quantidades a concurso, constam em lista anexa ao caderno de encargos, e são meramente estimativas, não vinculando a entidade adjudicante à sua aquisição total.
3. Sem exceder o montante do contrato, o Município de Borba poderá proceder a alterações das quantidades de cada um dos bens a fornecer, mediante as suas necessidades

#### **Cláusula 2.<sup>a</sup>**

##### **Contrato**

- 1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2 - O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
  - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
  - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
  - c) O presente Caderno de Encargos;
  - d) A proposta adjudicada;
  - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no art.º 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no art.º 101.º desse mesmo diploma legal.



## CADERNO DE ENCARGOS

Nome do Procedimento	<b>FORNECIMENTO DE SACOS - BIÉNIO 2025/2026</b>	
Processo	P_DAF007 - 1/25	
Unidade Orgânica	UNIDADE DE FINANÇAS, INVESTIMENTO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	Caderno Encarg. N.º DOCS / I / CE / 1

### Cláusula 3.<sup>a</sup>

#### Prazo

O contrato sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação entra em vigor na data da sua assinatura e cessa a sua vigência logo que atingido o primeiro dos seguintes limites:

- a) Prazo de 2 anos;
- b) Ou até ao limite do preço contratual referido na cláusula 12.<sup>a</sup> do presente caderno de encargos

## CAPÍTULO II OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

### SECÇÃO I OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

#### SUBSECÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

### Cláusula 4.<sup>a</sup>

#### Obrigações principais do fornecedor de bens

- 1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:
  - a) Obrigação de entrega dos bens (**sacos**) identificados na sua proposta, sendo o transporte dos mesmos da responsabilidade do fornecedor;
  - b) Obrigação de garantia dos bens;
  - c) Obrigação de continuidade de fabrico;
  - d) Obrigação de, quando os produtos solicitados não se encontrem em perfeitas condições ou quando forem fornecidos produtos diferentes dos solicitados, proceder à substituição dos mesmos no prazo de **12 horas**, contadas da notificação por parte do Município, uma vez que este se reserva o direito de devolver os produtos em questão.
- 2 - A título acessório, o fornecedor fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao fornecimento dos bens, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.



## CADERNO DE ENCARGOS

Nome do Procedimento	<b>FORNECIMENTO DE SACOS - BIÉNIO 2025/2026</b>	
Processo	P_DAF007 - 1/25	
Unidade Orgânica	UNIDADE DE FINANÇAS, INVESTIMENTO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	Caderno Encarg. N.º DOCS / I / CE / 1

### Cláusula 5.<sup>a</sup>

#### Conformidade e operacionalidade dos bens

- 1 - O fornecedor obriga-se a entregar ao Município de Borba os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente Caderno de Encargos.
- 2 - Os bens objeto do contrato devem ser entregues no armazém do Município de Borba em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.
- 3 - É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
- 4 - O fornecedor é responsável perante o Município de Borba por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues

### Cláusula 6.<sup>a</sup>

#### Entrega dos bens objeto do contrato

- 1 - Os bens objeto do contrato devem ser entregues no armazém do **Município de Borba (Estaleiros Municipais)**, impreterivelmente no prazo de **dois dias** após o pedido prévio da seção de aprovisionamento do Município.
- 2 - O fornecedor obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.
- 3 - Com a entrega dos bens objeto do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para o Município de Borba, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor.
- 4 - Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do fornecedor

### Cláusula 7.<sup>a</sup>

#### Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

- 1 - No caso de os bens objeto do contrato, não comprovarem a total operacionalidade, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, o Município de Borba, deve de isso informar, por escrito, o fornecedor.
- 2 - No caso previsto no número anterior, o fornecedor deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo Município de Borba, às substituições necessárias para garantir a

**CADERNO DE ENCARGOS**

<b>Nome do Procedimento</b>	<b>FORNECIMENTO DE SACOS - BIÉNIO 2025/2026</b>	
<b>Processo</b>	P_DAF007 - 1/25	
<b>Unidade Orgânica</b>	UNIDADE DE FINANÇAS, INVESTIMENTO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	<b>Caderno Encarg. N.º</b> DOCS / I / CE / 1

operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

- 3 - Após a realização das substituições necessárias pelo fornecedor, no prazo respetivo, o Município de Borba procede à aceitação dos mesmos, nos termos da cláusula anterior.

**Cláusula 8.<sup>a</sup>****Garantia técnica**

- 1 - Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o fornecedor garante os bens objeto do contrato, pelo prazo de seis meses a contar de entrega dos bens, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.
- 2 - No prazo máximo de dois meses a contar da data em que o Município de Borba tenha detetado qualquer defeito ou discrepancia, este deve notificar o fornecedor, para efeitos da respetiva substituição.
- 3 - A substituição prevista na presente cláusula deve ser realizada dentro de um prazo razoável fixado pelo Município de Borba e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.

**Cláusula 9.<sup>a</sup>****Garantia de continuidade de fabrico**

O fornecedor deve assegurar a continuidade do fabrico e do fornecimento de todos os bens objeto do contrato pelo prazo de três anos, a contar da assinatura do contrato.

**SUBSECÇÃO II****DEVER DE SIGILO****Cláusula 10.<sup>a</sup>****Objeto do dever de sigilo**

- 1 - O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Borba, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.



## CADERNO DE ENCARGOS

Nome do Procedimento	<b>FORNECIMENTO DE SACOS - BIÉNIO 2025/2026</b>	
Processo	P_DAF007 - 1/25	
Unidade Orgânica	UNIDADE DE FINANÇAS, INVESTIMENTO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	Caderno Encarg. N.º DOCS / I / CE / 1

- 3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

**Cláusula 11.<sup>a</sup>****Prazo do dever de sigilo**

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de **5 anos** a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

**SECÇÃO II**  
**OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE BORBA****Cláusula 12.<sup>a</sup>****Preço contratual**

- 1 - O preço base do presente procedimento é **20.300,00€ (vinte mil e trezentos euros)**, sendo o montante máximo que o Município se dispõe a pagar pela execução de todos os fornecimentos que constituem o objeto do contrato.

Sendo que:

**Lote n.º 1** – 12.800,00€ (doze mil e oitocentos euros);

**Lote n.º 2** – 7.500,00€ (sete mil e quinhentos euros)

- 2 - Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Borba deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

- 3 - O preço referido no n.º 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.



## CADERNO DE ENCARGOS

Nome do Procedimento	<b>FORNECIMENTO DE SACOS - BIÉNIO 2025/2026</b>	
Processo	P_DAF007 - 1/25	
Unidade Orgânica	UNIDADE DE FINANÇAS, INVESTIMENTO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	Caderno Encarg. N.º DOCS / I / CE / 1

### Cláusula 13.<sup>a</sup>

#### Condições de pagamento

- 1 - A quantia devida pelo Município de Borba, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga até **60 dias**, após apresentação e confirmação da respetiva fatura.
- 2 - Em caso de discordância por parte do Município de Borba, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder às devidas regularizações.
- 3 - Desde que devidamente emitida e observado o disposto no n.º 1, a fatura será paga através de cheque ou de transferência bancária.

## CAPÍTULO III PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

### Cláusula 14.<sup>a</sup>

#### Penalidades contratuais

- 1 - Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, o Município de Borba pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20% do valor do contrato.
- 2 - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstante a que o Município de Borba exija uma indemnização pelo dano excedente.

### Cláusula 15.<sup>a</sup>

#### Força maior

- 1 - Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
- 2 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
- 3 - Não constituem força maior, designadamente:

**CADERNO DE ENCARGOS**

<b>Nome do Procedimento</b>	<b>FORNECIMENTO DE SACOS - BIÉNIO 2025/2026</b>	
<b>Processo</b>	P_DAF007 - 1/25	
<b>Unidade Orgânica</b>	UNIDADE DE FINANÇAS, INVESTIMENTO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	<b>Caderno Encarg. N.º</b> DOCS / I / CE / 1

- a)** Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b)** Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c)** Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d)** Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
- e)** Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f)** Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- g)** Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

**4 -** A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

**5 -** A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

**Cláusula 16.<sup>a</sup>****Resolução por parte do Município de Borba**

- 1 -** Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Borba pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
- 2 -** O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor.

 <b>Borba</b> município	<b>CADERNO DE ENCARGOS</b>		
<b>Nome do Procedimento</b>	<b>FORNECIMENTO DE SACOS - BIÉNIO 2025/2026</b>		
<b>Processo</b>	P_DAF007 - 1/25		
<b>Unidade Orgânica</b>	UNIDADE DE FINANÇAS, INVESTIMENTO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA		
	<b>Caderno Encarg. N.º</b>	DOCS / I / CE / 1	

**Cláusula 17.<sup>a</sup>**

**Resolução por parte do fornecedor**

- 1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
- 2 - O direito de resolução é exercido por via judicial.
- 3 - Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Borba, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
- 4 - A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina os fornecimentos já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

**CAPÍTULO IV**  
**CAUÇÃO E SEGUROS**

**Cláusula 18.<sup>a</sup>**

**Caução**

Não é exigida caução nos termos da alínea a) do n.º 2 do art.º 88.º do CCP.

**Cláusula 19.<sup>a</sup>**

**Seguros**

- 1 - É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos relativos ao fornecimento e/ou prestação de serviços a realizar no presente procedimento.
- 2 - O Município de Borba pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o adjudicatário fornecê-lo no prazo solicitado.

 <b>Borba</b> município	CADERNO DE ENCARGOS		
<b>Nome do Procedimento</b>	<b>FORNECIMENTO DE SACOS - BIÉNIO 2025/2026</b>		
<b>Processo</b>	P_DAF007 - 1/25		
<b>Unidade Orgânica</b>	UNIDADE DE FINANÇAS, INVESTIMENTO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	<b>Caderno Encarg. N.º</b>	DOCS / I / CE / 1

## CAPÍTULO V

### RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

#### **Cláusula 20.<sup>a</sup>**

##### **Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do **Tribunal Administrativo de Beja**, com expressa renúncia a qualquer outro.

## CAPÍTULO VI

### DISPOSIÇÕES FINAIS

#### **Cláusula 21.<sup>a</sup>**

##### **Subcontratação e cessão da posição contratual**

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do CCP.

#### **Cláusula 22.<sup>a</sup>**

##### **Comunicações e notificações**

- 1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- 2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

#### **Cláusula 23.<sup>a</sup>**

##### **Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

#### **Cláusula 24.<sup>a</sup>**

##### **Legislação aplicável**

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.



## CADERNO DE ENCARGOS

Nome do Procedimento	<b>FORNECIMENTO DE SACOS - BIÉNIO 2025/2026</b>	
Processo	P_DAF007 - 1/25	
Unidade Orgânica	UNIDADE DE FINANÇAS, INVESTIMENTO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	Caderno Encarg. N.º DOCS / I / CE / 1

## ANEXO

## Designação dos Sacos

LOTE N.º 1

**6.000** Sacos de Plástico de 3M3 para Molok (1940x3500x0.05);  
**2.700** Sacos de Plástico de 5M3 para Molok (2550x3700x0.05);

LOTE N.º 2

**2.500** Kgs. Sacos de Plástico Pretos (800x1200x0.06) – BD;  
**30** Kgs. Sacos de Plástico com alça (450x550x0.020) – BD;  
**30** Kgs. Sacos de Plástico brancos transparentes BD (para congelação de alimentos - (500X350X0.04);  
**30** Kgs Sacos de plástico brancos transparentes BD (para congelação de alimentos) – (800x500x0.04);  
**2.500 un.** Sacos de Plástico brancos transparentes com fecho Zip (para amostra de alimentos) – (70x100);  
**30.000 un.** Sacos de Plástico para lixo doméstico de 30 litros (**Rolo**), com atilhos deslizantes;  
**17.000 un.** Sacos de Plástico para lixo doméstico de 120 litros (**Rolo**)

As quantidades acima referidas são meramente estimativas, não vinculando o Município de Borba à sua aquisição total.

Aprovado pelo órgão competente.

O Presidente da Câmara,

António José Lopes Anselmo